



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Extensão**

**Edital n.º 79/2022/PROEX, de 14 de dezembro de 2022
BOLSAS PARA CURSOS E EVENTOS DE CURTA DURAÇÃO**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria n.º 362/2019/GR, no uso de suas atribuições legais, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução CONSUN n. 37, de 07 de dezembro de 2021, e o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n. 01, de 02 de maio de 2022, e o Programa de Bolsas de Extensão da UNILA (PROBEX), aprovado pela Resolução CONSUN n.º 20, de 04 de outubro de 2022, torna pública a seleção de cursos e eventos de extensão que serão contemplados com cota de bolsa, nos seguintes termos:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo normatizar a seleção de cursos e eventos de extensão a serem realizados entre abril e dezembro de 2023, bem como disciplinar o processo de seleção de bolsistas para atuarem nas ações contempladas com cota bolsa.

1.2 Podem ser apresentadas propostas nas modalidades CURSO e EVENTO, devendo ser observado o que dispõe o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA (Resolução COSUEX 01/2022) sobre essas modalidades, bem como o que estabelece a Política de Extensão, aprovada pela Resolução CONSUN n. 37/2021 e a Resolução CNE 07/2018, sobre as diretrizes da extensão universitária.

2 DAS BOLSAS

2.1 Por meio deste edital serão disponibilizadas até 45(quarenta e cinco) bolsas de extensão, a serem distribuídas entre as propostas aprovadas em 3 cronogramas distintos.

2.1.1 Serão atribuídas até 15 (quinze) cotas de bolsa de extensão por cronograma.

2.1.2 A quantidade de cotas de bolsas a serem concedidas por cronograma poderá ser alterada de acordo com a disponibilidade de bolsas ou recursos financeiros da UNILA.

2.2 As bolsas de Extensão têm valor de R\$500,00 (quinhentos) reais mensais e são destinadas a estudantes de graduação e pós-graduação selecionados(as) pelos(as) coordenadores(as)/orientadores(as).

2.3 As bolsas de extensão atribuídas por este edital terão vigência de 3 (três) meses, conforme o cronograma de indicação de bolsista, que consta no ANEXO I.

2.4 A não indicação de discente para assumir a bolsa no prazo previsto no cronograma implicará na perda da cota de bolsa.

2.5 A distribuição das cotas de bolsas obedecerá a ordem de classificação das propostas em cada cronograma.

2.5.1 Será atribuída 1 (uma) cota de bolsa por ação classificada dentro do número de cotas do cronograma. Se houver cotas não atribuídas no cronograma, essas poderão ser concedidas no próximo cronograma.

3 DOS(AS) PROPONENTES

3.1 Estão aptos a concorrer servidores efetivos da UNILA, desde que:

a) Não se encontre em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e PROGRAD. As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

b) Não esteja afastado das suas atividades profissionais durante a execução da proposta.

3.2 As ações submetidas por técnico-administrativos deverão possuir na equipe executora um servidor docente como coordenador(a)-adjunto(a) e servidor(a) docente orientador(a), em cumprimento ao disposto no decreto nº 7.416/2010, ao parágrafo único do Art. 5 da Resolução 20/2022/CONSUN, e ao parágrafo único do artigo 41 da Resolução 01/2022/COSUEX.

3.2.1 As funções de coordenador(a)-adjunto(a) e orientador(a) podem ser atribuídas a um(a) único(a) servidor(a) docente ou a docentes distintos.

3.3 É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

3.3.1 Caso ocorra o afastamento previsto acima, o(a) servidor(a) deverá indicar novo(a) coordenador(a) para a ação de extensão.

3.4 É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores(as) docentes substitutos(as), conforme estabelece a Resolução CONSUN 40/2018.

3.5 O(A) servidor(a) em regime temporário de trabalho deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

3.5.1 Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA, a(o) proponente da ação que estiver em regime temporário de trabalho deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

3.6 O(A) proponente deverá observar as normas da extensão estabelecidas pelo Regulamento de Extensão Universitária - Resolução COSUEX n. 01, de 02 de maio de 2022, o PROBEX - Resolução CONSUN n.º 20, de 04 de outubro de 2022 e as normas deste edital, sob pena de desclassificação da proposta, bem como estar ciente da Política de Extensão da UNILA - Resolução CONSUN n. 37, de 07 de dezembro de 2021.

3.7 O(A) proponente(a) será o(a) coordenador(a) da ação e deve estar cadastrado(a) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

3.8 A coordenação da ação de extensão obriga-se a prestar as informações referentes à ação perante a PROEX, como relatórios, planos de trabalho, informações para divulgação oficial, entre outras, dentro de suas competências, bem como mantê-las atualizadas no SIGAA.

ETAPA I - SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4 DA SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 A submissão de propostas ao presente edital, exclusivamente nas modalidades CURSO ou EVENTO, deverá ser feita via SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>), conforme instruções do [TUTORIAL I](#), no prazo descrito em cronograma (ANEXO I).

4.2 Cada proponente poderá submeter 1 (uma) proposta por cronograma neste edital.

4.2.1 Caso haja mais de uma proposta submetida pelo(a) mesmo(a) proponente para um mesmo cronograma, será considerada a última proposta enviada.

4.3 O período de execução das ações deve estar de acordo com o cronograma ao qual foi submetida (ANEXO I).

4.4 A aprovação/classificação no presente Edital não garante o direito à cota de bolsa de extensão.

4.4.1 Os cursos e eventos aprovados e classificados fora do número de cotas de bolsas poderão ser executados em edital de Fluxo Contínuo, devendo o(a) coordenador(a) manifestar interesse à PROEX pelo e-mail coex.proex@unila.edu.br, que fará a alteração de edital no SIGAA.

4.4.2 As propostas não contempladas com bolsa que não manifestarem interesse em migrar para o edital de Fluxo Contínuo, conforme item 4.4.1, em até 10 dias após a publicação do edital de resultado final, serão encerradas de ofício pela PROEX.

4.5 Apenas as ações que receberem a anuência do(a) chefe da (sub)unidade de lotação do(a) servidor(a) proponente, no período descrito em cronograma, serão consideradas para análise de mérito.

4.6 As ações submetidas passarão por uma triagem feita pela PROEX, observando os requisitos exigidos por este edital e pelo Regulamento de Extensão Universitária - Resolução COSUEX n. 01, de 02 de maio de 2022, podendo a PROEX devolver a proposta de ação ao proponente para adequações.

4.6.1 Caso a proposta não seja submetida novamente com as devidas adequações até o prazo previsto no cronograma (I, II ou III), a mesma será desconsiderada.

4.6.2 Os proponentes que optarem por submeter ao edital sem tempo hábil para realização da triagem, devolução e correções, poderão ter suas propostas desconsideradas se descumprirem os requisitos citados no item 4.6.

4.7 Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2(dois) pareceristas *ad hoc*, com base nos seguintes critérios, descritos no ANEXO II:

Critérios de avaliação
I – Impacto e relevância social
II – Relação dialógica com a sociedade

III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa
IV – Coerência quanto à justificativa, aos objetivos e às atividades propostas
V – Coerência quanto à abordagem metodológica e exequibilidade
VI – Impactos/resultados esperados, produção e difusão dos resultados
VII – Adequado enquadramento à modalidade escolhida (CURSO ou EVENTO)
Pontuação máxima total: 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5
Gradação da pontuação: 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende

4.8 Cada parecerista *ad hoc* atribuirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, totalizando uma pontuação geral (PG) de 0,00 (zero) a 35 (trinta e cinco), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 7 (sete) critérios.

4.9 A nota de avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela pontuação geral (PG) dividida pelo número de critérios: $NA = (PG/7)$.

4.9.1 A Nota Final de Parecer (NFP), será calculada pela média aritmética simples das notas de avaliação (NA) dos(as) pareceristas: $NFP = (NA1 + NA2) / 2$, na qual:

NFP = Nota Final de Parecer

NA1 = Nota de avaliação do primeiro parecerista

NA2 = Nota de avaliação do segundo parecerista

4.10 As propostas serão classificadas em ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando a nota 2,5 como ponto de corte.

4.10.1 Em caso de empate, considerando a nota final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1º- Maior pontuação no critério classificatório III;

2º- Maior pontuação no critério classificatório I;

3º- Maior número de coordenação (principal ou adjunto) em ações de extensão (qualquer modalidade), com registro aprovado no SIGAA.

Parágrafo único. Aplicados os critérios elencados acima e persistindo o empate, a PROEX decidirá pelo desempate, analisando a viabilidade do cronograma de execução.

4.11 As propostas com nota final inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão reprovadas.

4.12 O(A) coordenador(a) que tiver sua proposta reprovada no resultado preliminar poderá apresentar, pelo SIGAA ([TUTORIAL II](#)), pedido de reconsideração, no período definido em cronograma.

4.12.1 Não será admitida interposição de recurso referente a nota, no caso de propostas classificadas.

4.13 Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta será submetida a avaliação de novo(a) parecerista *ad hoc*, que procederá à avaliação seguindo os critérios descritos no ANEXO II e conforme elencado nos itens 4.7, e 4.8 deste edital, e gerará uma nota de avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

4.13.1 A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota Final de Parecer (NFP), atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR): $NFR = (NFP + NAR) / 2$.

4.13.2 A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

ETAPA II - SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

5. DA SELEÇÃO DE BOLSISTA E CADASTRO DE PLANO DE TRABALHO

5.1 Para candidatar-se à bolsa de extensão, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

- ~~a) estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNILA;~~
- a) estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação da UNILA;
- b) ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades da ação de extensão a qual está vinculado(a);
- c) não ter previsão de colação de grau durante a vigência da bolsa.

5.1.1 É responsabilidade do(a) coordenador(a) a verificação dos requisitos estabelecidos para a seleção do(a) bolsista.

5.2 Para assumir a bolsa, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

- a) não receber nenhuma bolsa financiada por programas oficiais, exceto quando se tratar de auxílio de assistência estudantil (PNAES);
- b) não receber remuneração proveniente de atividades laborais ou estágios não-obrigatórios;
- c) possuir conta-corrente de sua titularidade;
- d) não possuir pendência com a PROEX, PROGRAD e PRPPG da UNILA, sendo necessário saná-la(s) para tornar-se bolsista, respeitando os prazos previstos no cronograma. As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

5.3 O não cumprimento dos requisitos constantes nos itens 5.1 e 5.2 implica na desclassificação do(a) discente.

5.4 Após a seleção, o(a) coordenador(a) deverá indicar o(a) bolsista cadastrando seu Plano de Trabalho no SIGAA ([TUTORIAL III](#)), conforme prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I).

5.5 O Plano de Trabalho do(a) bolsista deverá estar em conformidade com o PROBEX, Regulamento de Extensão Universitária da UNILA e com este edital.

5.6 A bolsa terá vigência somente após o cadastro do Plano de Trabalho pelo(a) coordenador(a) e assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista ([TUTORIAL IV](#)).

5.7 Todo cancelamento, desligamento ou substituição de bolsistas deverá ser imediatamente informado pelo(a) coordenador(a) à PROEX pela Central de Serviços da UNILA (<https://servicos.unila.edu.br/>).

5.8 No caso de substituição, a não indicação de novo(a) bolsista, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da comunicação da substituição, poderá implicar em perda da cota de bolsa.

5.8.1 É de responsabilidade do(a) coordenador (a) a verificação de que o(a) discente a ser indicado na substituição atende aos requisitos deste edital.

5.8.2 O(A) discente que se desligar de outra bolsa para assumir a bolsa de extensão, fará jus à ela somente no mês seguinte à substituição, sendo necessário concluir o seu desligamento como bolsista no SIGAA e SIPAC para assumir uma bolsa de extensão.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS E DOS COMPROMISSOS

6.1 O(A) coordenador(a) da ação aprovada deve apresentar o relatório final da execução da ação, via SIGAA, no prazo máximo de 30 dias após o término da ação.

6.1.1 Quando o prazo previsto no item 6.1. coincidir com período de férias ou licença médica do(a) coordenador(a) da ação, o relatório final de execução da ação, via SIGAA, deverá ser apresentado em até 15 dias após o retorno de suas férias ou licença médica.

6.1.2 A não submissão do relatório final no prazo estipulado acarretará em pendência com a PROEX.

6.2 O(A) bolsista deve apresentar o relatório final das atividades realizadas no prazo máximo de 15 dias após o encerramento do plano de trabalho ou da data de afastamento da ação, independentemente do motivo.

6.2.1 É obrigação do(a) coordenador(a) avaliar o relatório final do(a) bolsista de extensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão.

6.3 Nas modalidades curso e evento, é necessário que os(as) participantes estejam devidamente cadastrados(as) no SIGAA para aprovação do relatório final da ação.

6.4 Em caso de descumprimento de prazos e de apresentação de relatório, serão aplicadas as sanções previstas na Resolução COSUEX n. 01, de 02 de maio de 2022, sem prejuízo a outras sanções devidamente regulamentadas.

6.5 É compromisso do(a) coordenador(a)/orientador(a) e do bolsista observar o disposto neste edital, nas normas da extensão na UNILA e no Termo de Compromisso do bolsista.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos para este edital, em qualquer fase, a PROEX/UNILA poderá contemplar com cotas de bolsa as ações classificadas em cadastro de reserva.

7.2 A submissão de proposta a este edital implica o conhecimento e concordância com o mesmo e seus anexos, por parte do(a) proponente, e também sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades do(a) bolsista de extensão.

7.3 As informações prestadas no preenchimento do SIGAA, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

7.4 Quando da execução da ação de extensão resultar publicações (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD, etc.) a PROEX deverá ser informada, para composição de indicadores.

7.5 Poderá este edital ser suspenso, revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, com devida justificativa, o que não gera direito a indenização de qualquer natureza.

7.6 A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o

descumprimento deste edital e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

7.7 As disposições do presente edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo imprerível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

7.7.1 O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

7.8 Dúvidas gerais podem ser esclarecidas na página da PROEX, na aba *Dúvidas Frequentes*, disponível em <<https://portal.unila.edu.br/proex/duvidas-frequentes>>.

7.9 Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br.

7.10 Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

7.11 As normativas da extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <<https://portal.unila.edu.br/proex/documentos/normas>>.

7.12 Os tutoriais da extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <<https://portal.unila.edu.br/proex/tutoriais>>.

7.13 Os casos omissos serão decididos pela PROEX e, se necessário, será realizada consulta à COSUEX.

Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO